

**Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria
Gerência de Qualidade do Ar**

**Audiência Pública Fabricação e Venda de Veículos Leves
Movidos a Óleo Diesel**

**Rudolf de Noronha
Gerente de Qualidade do Ar**

17 de novembro de 2015

Portaria DNC nº 23/1994

Art. 1º Fica proibido o consumo de óleo diesel como combustível nos veículo automotores de passageiros de carga e de uso misto, nacionais e importados, com **capacidade de transporte inferior a 1.000 kg** (mil quilogramas), **computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga.**

Projeto de Lei nº 1.013/2011 – Deputado Áureo

Art. 1º É livre a fabricação e venda, em todo o território nacional, de veículos automotivos utilitários de médio porte movidos a óleo diesel.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como veículos utilitários de médio porte os **veículos automotivos de uso misto**, para o transporte de cargas e passageiros, **com peso superior a uma tonelada**.

Peso de alguns veículos

2011 - Classic LS 1.0 Flexpower VHCE:

Peso: 905 kg

2010 - Palio Fire Economy 1.0 8V Flex:

Peso: 950 kg

2011 - Palio ELX 1.8 8V Dualogic Flex:

Peso: 1030 kg

2010 - Siena Fire 1.0 8V Flex:

Peso: 1040 kg

2011 - Siena Essence Dualogic 1.6 16V Flex:

Peso: 1092 kg

2011 - Novo Uno Vivace 1.0 Fire Evo Flex:

Peso: 895 kg

2011 - Novo Uno Attractive 1.4 Fire Evo Flex

Peso: 925 kg

2011 - Novo Uno Way 1.4 Fire Evo Flex

Peso: 940 kg

2011 - Novo Uno Sporting 1.4 8V

Peso: 955 kg

Projeto de Lei nº 2.733/2011 – Deputado Weverton Rocha

Art. 1º É livre a fabricação, venda e utilização, em todo o território nacional, de veículos automotivos leves, movidos a óleo diesel, **para uso exclusivamente como táxis.**

Substitutivo aos Projetos de Lei Nº 1.013 e 2.733, ambos de 2011 – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 5/2014

Art. 1º Esta Lei autoriza a fabricação, comercialização e utilização de **veículos utilitários** com **peso superior a uma tonelada** e de **veículos utilizados como táxis** movidos a óleo diesel.

Art. 2º Fica permitida a fabricação, comercialização e utilização de **veículos de passageiros, de carga e de uso misto**, movidos a óleo diesel, com as seguintes características:

I – **com peso superior a uma tonelada;**

II – **com qualquer peso, desde que para uso exclusivo como veículo de aluguel utilizado no transporte individual de passageiros.**

Resolução CONAMA nº 415/2009

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes, provenientes do escapamento de **veículos automotores leves de passageiros**, de uso rodoviário, para a fase do PROCONVE L6:

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de **veículos automotores leves comerciais**, de uso rodoviário, com massa do veículo para ensaio **menor ou igual a 1.700** (hum mil e setecentos) quilogramas, para a fase do PROCONVE L6:

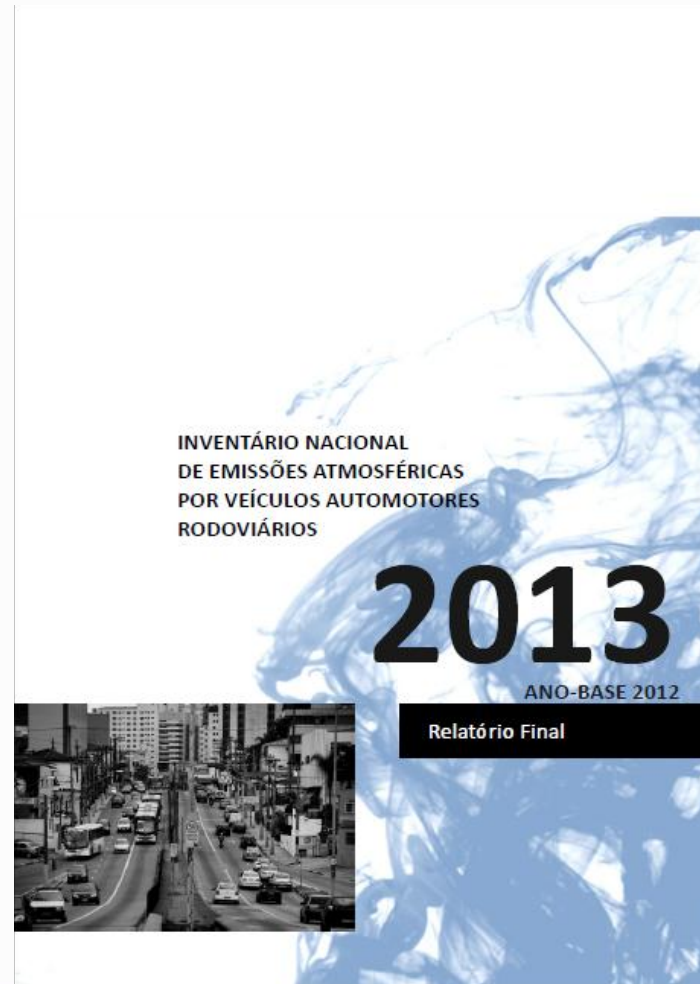
Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de **veículos automotores leves comerciais**, de uso rodoviário, com massa do veículo para ensaio **maior que 1.700** (hum mil e setecentos) quilogramas, para a fase do PROCONVE L6:

Art. 4º Os limites máximos estabelecidos nesta Resolução entram em vigor conforme cronograma abaixo:

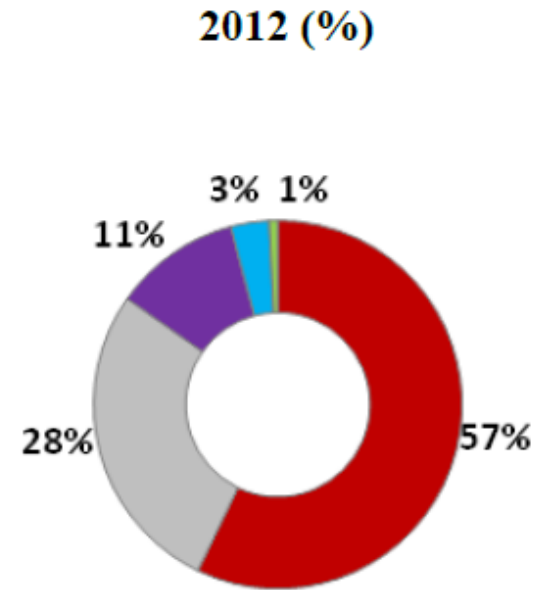
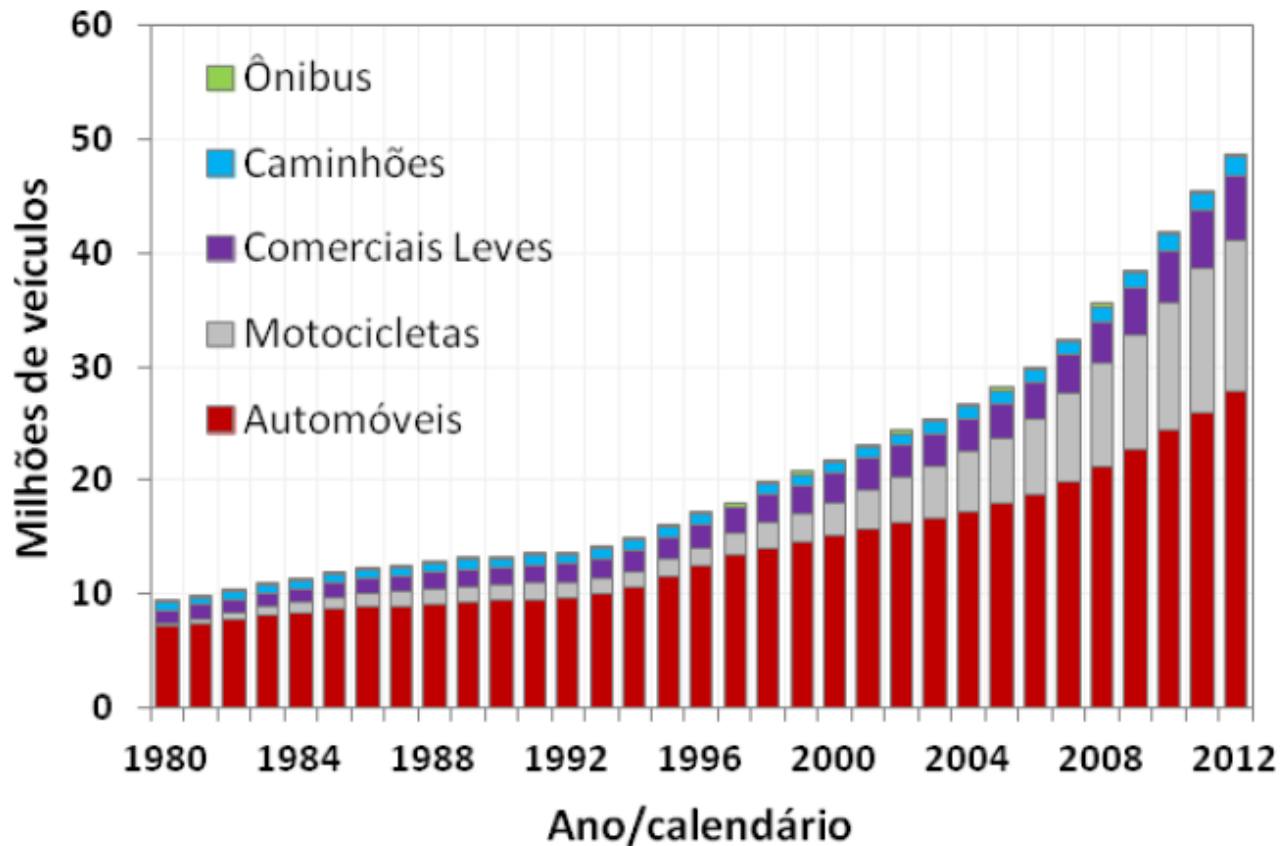
I - veículos leves do ciclo Diesel: 100% a partir de janeiro de 2013.

II - veículos leves do ciclo Otto: a partir de 1º de janeiro de 2014 para os novos modelos e a partir de **1º de janeiro de 2015** para os demais.

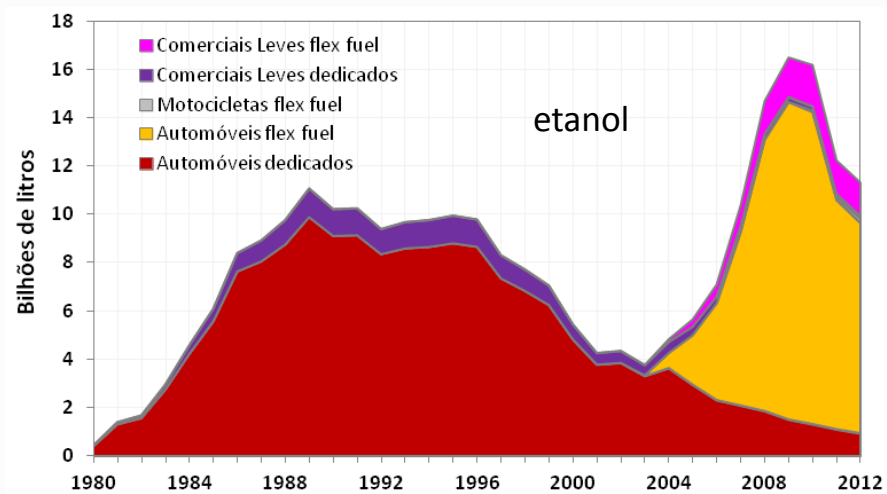
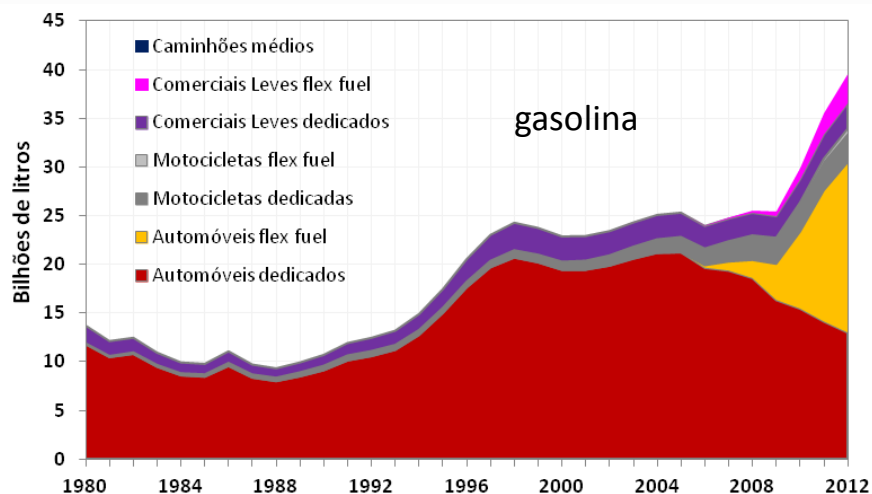
Inventário Nacional Emissões Atmosféricas Veículos Automotores – Ano Base 2012



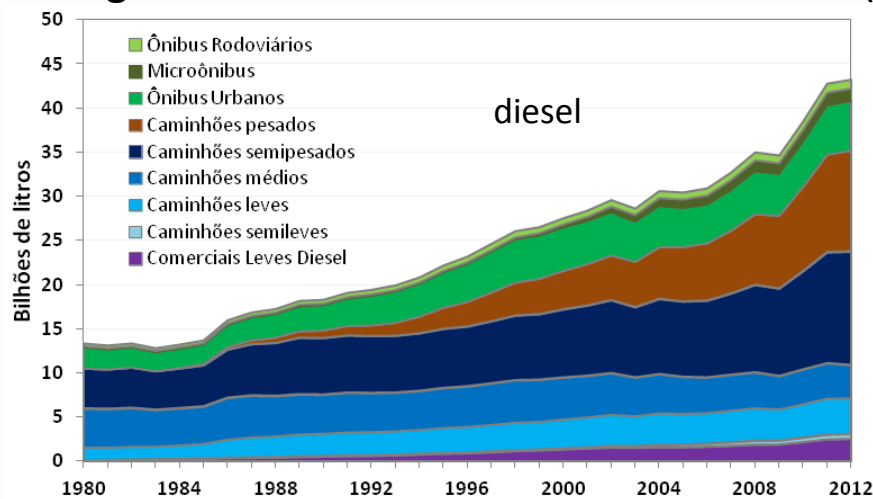
Evolução da Frota Brasileira – 1980 a 2012



Consumo de Combustível - 2012

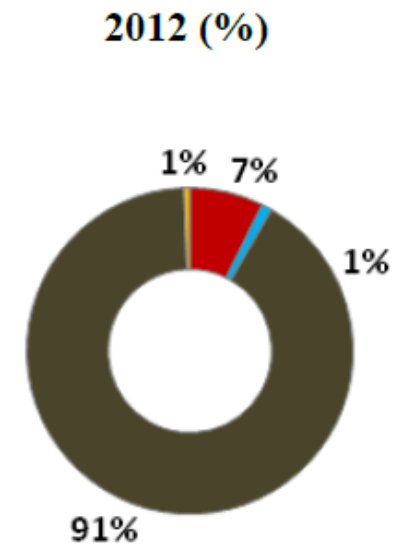
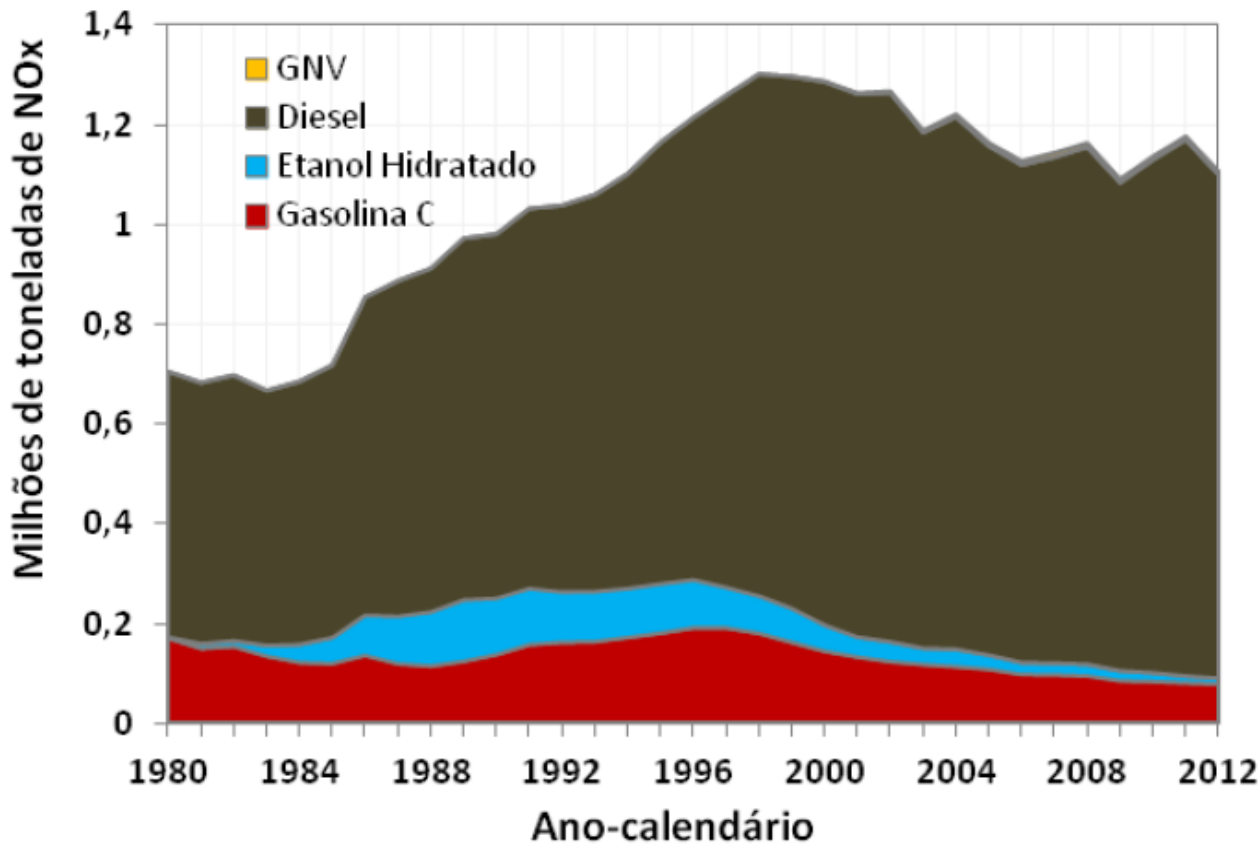


consumo gasolina + etanol \approx 50 bilhões de litros (54%)

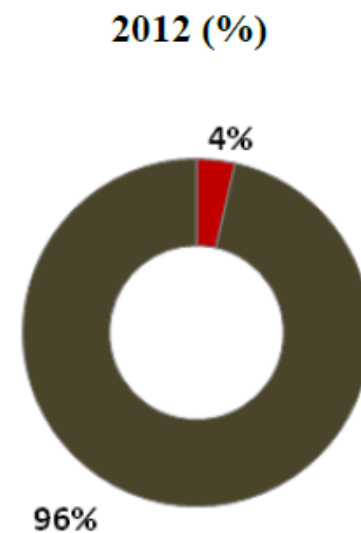
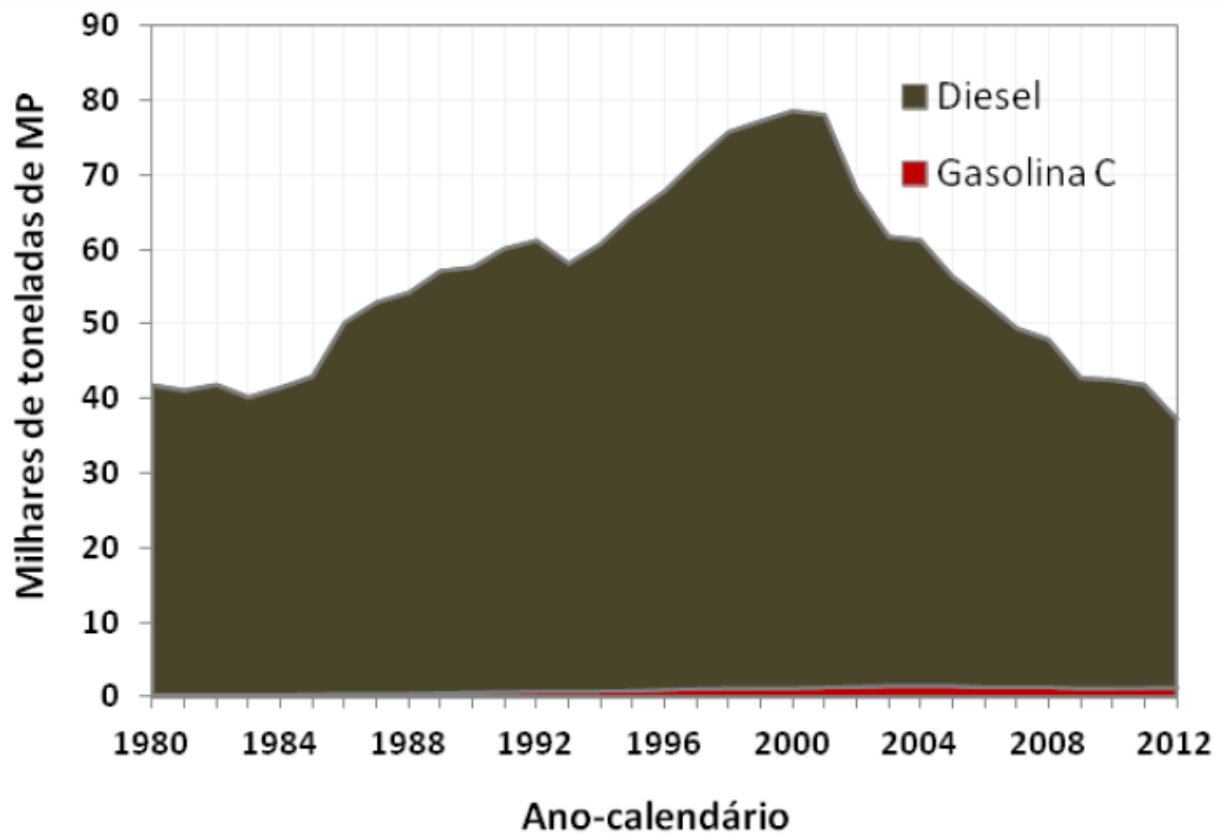


consumo diesel \approx 42 bilhões de litros (46%)

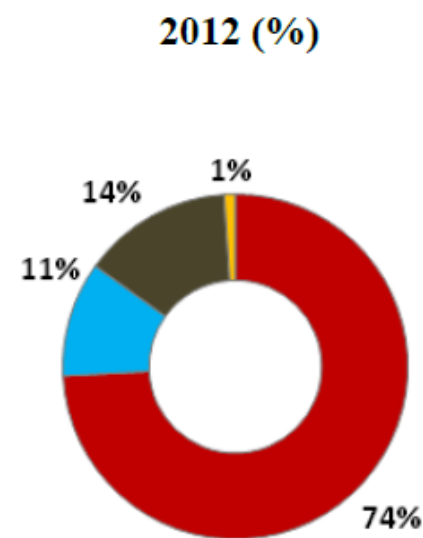
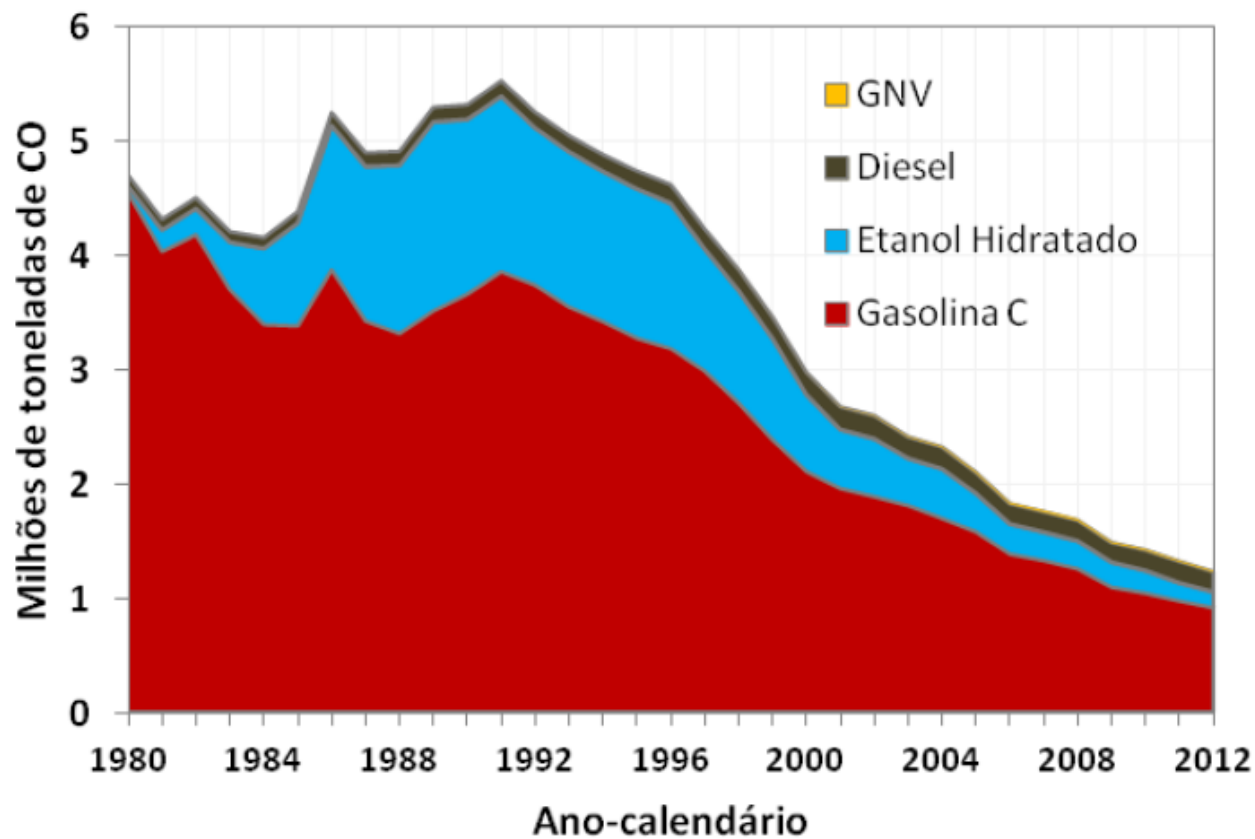
Emissões de Óxidos de Nitrogênio



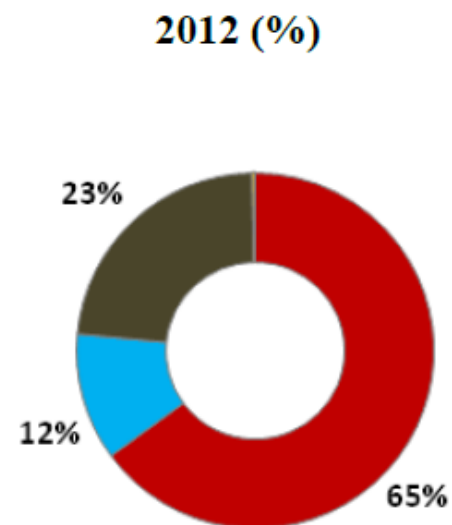
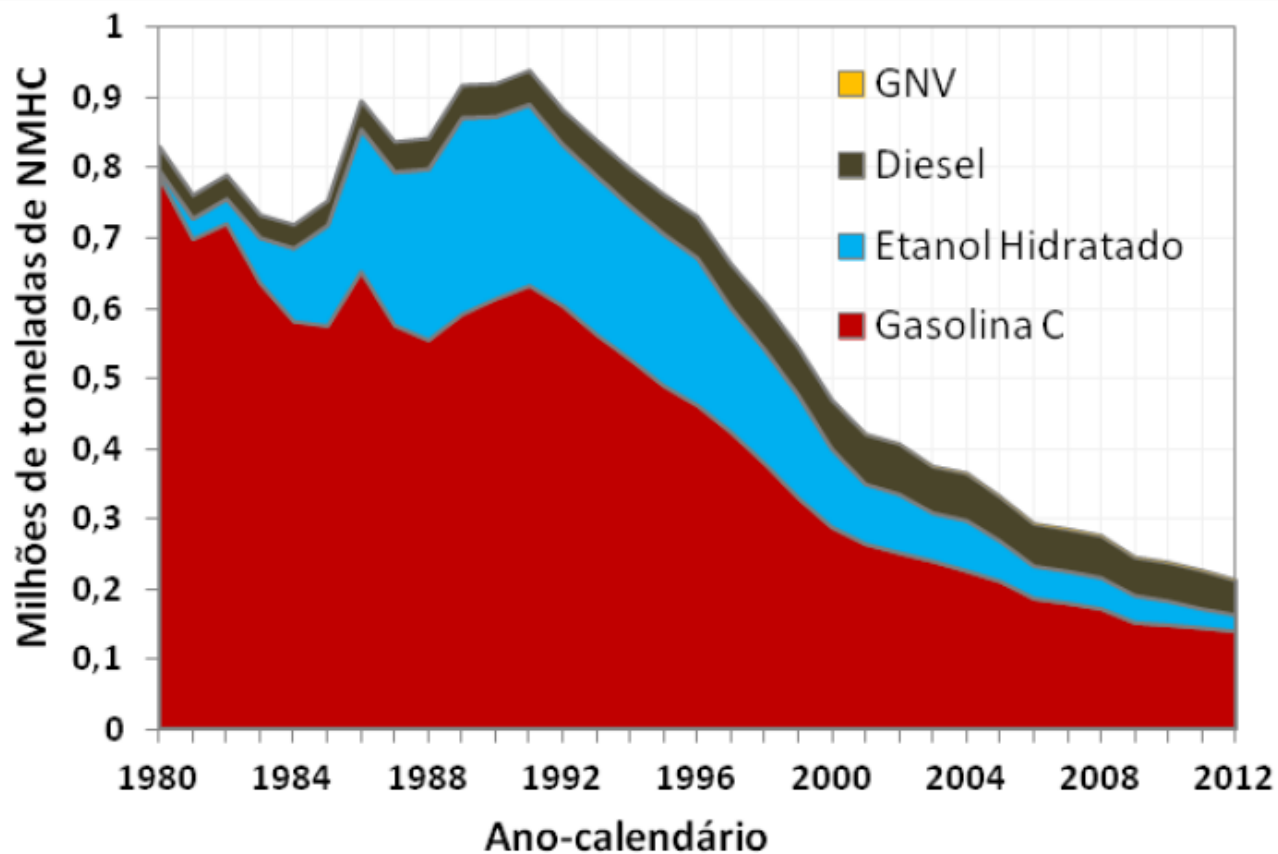
Emissões de Material Particulado



Emissões de Monóxido de Carbono



Emissões de Hidrocarbonetos não Metano



OBRIGADO

Rudolf de Noronha

Gerente de Qualidade do Ar/MMA

Rudolf.noronha@mma.gov.br